



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINEITE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, Sala 06, Centro Norte, Sorriso - MT, CEP: 78.890-125.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidades atendidas pelo Estudo:

Diretoria Administrativa e Gabinete do Presidente

### 1. Necessidade da Contratação:

É importante a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada nas áreas de licitações, contratos administrativos e compras, recursos humanos, entre outros assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cláudia – MT, pois estes serviços são de suma importância e necessário, tendo em vista a necessidade de termos profissionais que possam orientar na tomada de decisão.

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico, motivado pela existência desse novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

O maior exemplo é a área de licitações e contratos administrativos, onde a participação de um consultor especializado na área pode trazer inúmeras vantagens para a entidade durante o processo de contratação, em especial no momento que estamos, com a entrada em vigência, de forma definitiva, da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e considerando as diversas fases do processo que podem necessitar apoio para tomada de decisão, exemplo: elaboração do edital, minutas de contratos, análise de pedidos de impugnações, recursos administrativos, processos de revisão/reequilíbrio/repactuação de contratos, ou seja, alguns procedimentos são simples, entretanto, alguns dependem de conhecimento aprofundado para auxiliar a entidade na tomada de decisão.

O assessoramento por profissional capacitado e qualificado garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão, além de substanciar as tomadas de decisão, através de produção de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação a sociedade;

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores, para a elaboração de serviços administrativos, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.

### 2. Referência a Instrumentos de Planejamento:

A presente contratação será realizada conforme preconiza as disposições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

### 3. Requisitos da Contratação:

O contrato celebrado com a empresa terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de sucessivas prorrogações até o limite máximo permitido, caso seja vantajoso para a Administração e mediante anuência da contratada.

A empresa deverá apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência:

1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público;
2. Documentação em geral que comprovem a execução de serviços técnicos especializados e a Notória Especialização da empresa ou dos profissionais que fazem parte.

### 4. Estimativas de Quantidades e Memórias de Cálculo:

A contratação é baseada em pagamentos fixos mensais, considerando o caráter contínuo da execução.

### 5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução a Contratar:

Verifica-se que, buscando informações mais detalhadas e precisas, há escritórios e profissionais especialistas



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

na área de direito público, constitucional e gestão pública, que são as matérias que envolvem a presente contratação, sendo escritórios especializados e com *Know How* reconhecido, detentor de alta especialidade referente ao assunto.

Identificamos como a melhor opção a empresa:

**COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.614.555/0001-70**, registrada na OAB-MT sob o nº 2021, estabelecido na Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, sala 06, Sorriso – MT, CEP: 78.890-125.

Desta forma, propõe-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

## **6. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:**

Na oportunidade, encaminhamos os orçamentos obtidos através de cotação de preços junto as empresas do ramo, bem como os preços com contratações similares obtidas junto ao Portal Radar do TCE-MT para fins de balizamento de preços e comprovação do preço de mercado.

## **7. Descrição da Solução Como um Todo:**

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços, bem como se responsabilizar pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus assessores, quando das visitas in loco (se necessário).

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos (notebook, veículos, tokens) próprios necessários para a prestação de serviços.

Os serviços poderão ser solicitados em dias úteis.

Durante a vigência do contrato não poderá haver reajuste de preços.

A empresa vencedora será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados.

Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus assessores que estejam trabalhando.

Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização do Poder Legislativo e não se eximindo, com isso, de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste, independente da fiscalização ou acompanhamento.

Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução do Contrato.

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessários à correção devida.

A empresa contratada deverá instruir seus consultores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

A empresa contratada deverá instruir seus assessores e consultores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus integrantes e que venham a causar danos ao patrimônio público.

O Legislativo Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

#### **8. Justificativas para o Parcelamento ou não da solução:**

A contratação será realizada de forma global, considerando que o parcelamento da solução é totalmente inviável tecnicamente, tendo em vista se tratar de serviço único de assessoria e consultoria.

#### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

Os serviços de assessoria e consultoria trará economicidade, pois os valores estão, inclusive, abaixo de vários valores praticados em outros órgãos públicos, conforme encontrado no Portal RADAR do TCE/MT, além de propiciar melhor aproveitamento técnico dos servidores, que terão treinamento, conhecimento e aplicação correta, fidedigna, dos atos, em conformidade com as novas leis, orientações, normativas.

#### **10. Providências para adequação ao ambiente do órgão:**

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

#### **11. Contratações correlatas ou interdependentes:**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **12. Declaração de viabilidade ou não da solução:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo  
Câmara Municipal de Cláudia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Cláudia - MT, 28 de abril de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo  
Câmara Municipal  
Cláudia - MT.

Senhor;

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

Considerando atender as necessidades deste Poder Legislativo, vimos, por meio deste, solicitar a contratação dos serviços acima especificados, considerando que identificamos nos últimos meses de trabalho a dificuldade de dar andamento em assuntos ligados a gestão pública quando envolve a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública. Em especial, quando falamos de assuntos correlatos a licitações, contratos administrativos e compras.

Esta Câmara sempre teve apoio técnico para assuntos administrativos, sendo que em breve encerra a vigência do contrato, não podendo mais ter prorrogações, por ter atingido o limite máximo da legislação. Não podemos ficar sem esses serviços, que são essenciais aos servidores, aos vereadores.

Nota-se que a contratação de uma assessoria especializada que promova a elaboração de orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes, apresentando soluções eficientes dará segurança para o gestor, para equipe técnica, e inclusive para a advogada concursada, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações processuais, não tendo tempo e conhecimento suficiente para adentrar no mérito de assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos.

Nota-se que a área pública dispõe de diversos setores que com atribuições e matérias ligadas a assuntos de ordem técnica que somente profissionais com especializações e conhecimento técnico avançado pode trazer segurança aos gestores públicos, considerando ser uma área com pouca didática durante o período de formação dos profissionais na área de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Citamos, por exemplo, toda área de licitações e contratos administrativos, onde a participação de um consultor especializado na área pode trazer inúmeras vantagens para a entidade durante o processo de contratação, em especial no momento que estamos, com a entrada em vigência, de forma definitiva, da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e considerando as diversas fases do processo que podem necessitar apoio especial para tomada de decisão, exemplo: elaboração do edital, minutas de contratos, análise de pedidos de impugnações, recursos administrativos, processos de revisão/reequilíbrio/repactuação de contratos, ou seja, alguns procedimentos são simples, entretanto, alguns dependem de conhecimento aprofundado para auxiliar a entidade na tomada de decisão.

Na nova lei temos, ainda, a grande necessidade de expedir regulamentos próprios, acompanhar decisões, firmamento de entendimentos, além de atender as normas, as orientações, do Tribunal de Contas.

Enfim, entendemos que a necessidade existe, sendo legalmente possível a contratação, mesmo porque não buscamos contratar advogados públicos para esta finalidade, pois já dispomos do cargo efetivo nos quadros do Legislativo. Estamos em busca de uma empresa ou profissional que preste assessoria e consultoria técnica especializada na área de direito público para fins de subsidiar a entidade com posicionamentos que tragam segurança e sustentação aos atos a serem praticados.

Neste sentido, buscando informações em sites, conversa com outros municípios, consulta ao Portal Radar, sobre escritórios e profissionais especialistas na área de direito público, constitucional e gestão pública, que são as matérias que envolvem o presente processo, identificamos que existem escritórios especializados e com *Know How* reconhecido, detentor de alta especialidade referente ao assunto, sendo que promovemos a cotação junto a tais profissionais e na oportunidade, identificamos como a melhor opção a empresa:

**COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ:  
36.614.555/0001-70, registrada na OAB-MT sob o nº 2021,  
estabelecido na Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, sala  
06, Sorriso – MT, CEP: 78.890-125.

Sendo que os advogados responsáveis e com especialidades para este trabalho tratam-se de:

1 - Dr. Rondinelli Roberto da Costa Urias, inscrito na OAB/MT 8016. Graduado em Direito pela Universidade Paranaense (2003). Possui especialização em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública, bem como, Especialização em Gestão Pública Municipal, já atuando como Secretário Municipal de Administração e prestando assessoria e consultoria para mais de 30 (trinta) municípios deste Estado de Mato Grosso e inclusive para órgãos de outros estados, tendo conhecimento especializado na área de direito público.

2 – Dr. Bruno Henrique Ferreira Pinho, inscrito na OAB/MT 19.182-A. Bacharel em Direito pela Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e pós-graduado em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Tem formação em licitações e gerenciamento de compras, com enfoque em Pregão Presencial, Eletrônico, Registro de Preços e Formação de Pregoeiro. Atua na área do Direito Público, com enfoque em licitações e contratos administrativos, processo legislativo e processos perante Tribunal de Contas. Já atuou e atua como assessor e consultor jurídicos em diversos municípios dentro do Estado de Mato Grosso, atualmente responde como assessor jurídico em outros poderes legislativos municipais dentro do Estado.

Reiteramos ainda que os serviços prestados são de natureza especializada e singulares de assessoria e consultoria, não compreendendo assim a substituição de serviços de natureza efetiva, razão pela qual entendemos que a contratação de especialistas no assunto trará maior segurança para o legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Na oportunidade, encaminhamos os orçamentos obtidos através de cotação de preços junto as empresas do ramo, bem como os preços com contratações similares obtidas junto ao Portal Radar do TCE-MT para fins de balizamento de preços e comprovação do preço de mercado.

Desta forma, encaminha-se a solicitação para a contratação dos serviços, sendo que, havendo concordância, e havendo a possibilidade jurídica, verificar a possibilidade de instauração de Processo por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

**ANTONIO ROBERTO DALMASO**  
Presidente – Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 28 de abril de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo  
Câmara Municipal  
Cláudia - MT.

Prezado Senhor;

Venho, por meio deste, SOLICITAR que sejam viabilizados estudos e pesquisa de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de licitações, contratos administrativos e compras, e outros.  
Sendo o que temos, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ANTONIO ROBERTO DALMASO**  
Presidente – Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 29 de abril de 2025.

Ao Exmº. Senhor  
**ANTONIO ROBERTO DALMASO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cláudia - MT.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, vimos informar a Vossa Excelência que para possível contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de licitações, contratos administrativos e compras, o valor médio anual para a contratação é de **R\$ 55.200,0 (cinquenta e cinco mil e duzentos)**, conforme balizamento de preços.

Atenciosamente,

**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

### BALIZAMENTO DE PREÇOS

Fonte	Fornecedor	Objeto	Entidade	Valor Mensal
Cotação	Costa Urias Advogados Associados	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE, E OUTROS.	Câmara Municipal de Cláudia - MT	<b>R\$ 4.200,00</b>
Radar TCE-MT	Costa Urias Advogados Associados	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE, E OUTROS.	Câmara Municipal de Feliz Natal - MT	<b>R\$ 4.000,00</b>
Radar TCE-MT	Costa Urias Advogados Associados	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS E PROCESSOS LEGISLATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	Câmara Municipal de Nova Mutum	<b>R\$ 5.000,00</b>
Radar TCE-MT	Costa Urias Advogados Associados	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NAS AREADMINISTRATIVOS E COMPRAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.	Câmara Municipal de Nova Guarita	<b>R\$ 4.000,00</b>
Radar TCE-MT	W.V.DOS REIS ME	CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA	Câmara Municipal de General Carneiro	<b>R\$ 4.000,00</b>
Radar TCE-MT	SECCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISITENCIA TECNICA NO APOIO A GESTAO TECNICO OPERACIONAL	Câmara Municipal de Nova Nazaré	<b>R\$ 5.000,00</b>
Radar TCE-MT	VASCONCELOS DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, FICANDO RESPONSÁVEL POR FORMULAR DE FORMA REMOTA PETIÇÕES, ACOMPANHAR PROCESSOS JUDICIAIS, EMITIR PARECERES E FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E OUTR	Câmara Municipal de Planalto da Serra	<b>R\$ 6.000,00</b>

Média de preços oriundo da cesta de preços mencionada acima: R\$ 4.600,00 mensais  
Proposta para serviços junto à entidade: R\$ 4.500,00 mensais  
Proposta final, após negociação entre Câmara e empresa: **R\$ 4.200,00 mensais**  
VIABILIDADE E PREÇO DE MERCADO: **COMPROVADA**

Cláudia - MT, 29 de abril de 2025.

**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

### JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria, é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores públicos, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela legislação e órgãos fiscalizadores, além de proporcionar uma maior segurança para a tomada de decisão, bem como execução efetiva de tais atos.

A área de licitações e contratos administrativos, onde a participação de um consultor especializado trazer inúmeras vantagens para a entidade durante o processo de contratação, em especial no momento que estamos, com a entrada em vigência, de forma definitiva, da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e considerando as diversas fases do processo que podem necessitar apoio técnico para tomada de decisão, exemplo: elaboração do edital, minutas de contratos, análise de pedidos de impugnações, recursos administrativos, processos de revisão/reequilíbrio/repactuação de contratos, ou seja, alguns procedimentos são simples, entretanto, alguns dependem de conhecimento aprofundado para auxiliar a entidade na tomada de decisão.

Veja que por diversas vezes tais áreas necessitam de uma análise, assessoria de uma empresa especializada, com profissionais capacitados, no intuito de orientar nossos servidores para tomada de decisões, além de ofertar apoio técnico complementar inclusive a Procuradoria do Poder Legislativo.

### 3. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será **até 30 de abril de 2026**, iniciados a partir da data de assinatura do referido contrato.

3.2. Os contratos celebrados podendo ser prorrogados, observados o disposto no art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sendo que o início da execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias, após a expedição da ordem de serviço, sendo que os serviços só poderão ser executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

**4.2.** A empresa contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços, bem como se responsabilizar pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus assessores (se for necessário).

**4.3.** A empresa contratada deverá utilizar equipamentos (notebook, veículos, tokens) próprios necessários para a prestação de serviços.

**4.4.** A execução será em dias úteis, podendo também ser aos finais de semana ou feriados (se houver necessidade).

**4.5.** Durante a vigência do contrato não poderá haver reajuste de preços, salvo nos casos de prorrogação.

**4.6.** A empresa vencedora será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados.

**4.7.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus assessores que estejam trabalhando.

**4.8.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

**4.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste, independente da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

**4.10.** Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução do Contrato.

**4.11.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

**4.12.** Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessários à correção devida.

**4.13.** A empresa contratada deverá instruir seus consultores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**4.14.** A empresa contratada deverá instruir seus assessores e consultores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**4.15.** A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus integrantes e que venham a causar danos ao patrimônio público.

**4.16.** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**4.17.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos das notas fiscais apresentadas, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago através de ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da unidade solicitante.

**5.2.** A licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, juntamente com relatório da comprovação da prestação de serviços.

**5.2.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

**5.2.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

**5.3.** A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela CONTRATANTE

**5.4.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**5.4.1.** Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Detalhamento técnico dos serviços:

- Capacitar e orientar os servidores que compõe o Departamento de Licitações com informações técnicas relacionadas a execução de processos com base na Lei de licitações e contratos, bem como, decisões aplicáveis a casos concretos.
- Acompanhar e orientar os trabalhos dos servidores que compõe o departamento de licitações, visando subsidiar com informações técnicas e orientativas sempre que for demandado.
- Atuar oferecendo suporte técnico operacional especializado nos Processos Licitatórios realizados pela entidade, acompanhando a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;
- Análise técnica de instrumentos licitatórios, promovendo adequações e alterações pertinentes a matéria técnica relacionada ao objeto;
- Orientações técnicas na elaboração de ETP, Termos de referência, Projetos Básicos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- Avaliação técnicas dos balizamentos de preços realizados, verificando a compatibilidade com decretos regulamentadores, resoluções de consultas e demais normas autoaplicáveis;
- Acompanhamento das sessões públicas, apuração dos resultados, elaboração dos Instrumentos contratuais;
- Avaliações dos Resoluções / Decretos regulamentadores editados pela entidade, sugerindo eventuais adequações, alterações e ajustes para fins de melhor aplicação;
- Elaborar pareceres técnicos conforme demanda sobre as diversas fases do processo de licitação;
- Apoio Técnico na elaboração, adequação do Plano de Contratações Anual (PAC), bem como, orientações para departamento de planejamento para fins de promover a compatibilização com as peças orçamentárias.
- Análise de eventuais pedidos de impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, emitindo parecer técnico para amparar a tomada de decisão de acordo com a legislação.
- Serviços técnicos especializados de natureza intelectual na análise de demandas administrativas em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, bem como, apoio técnico na elaboração de manifestações, defesas e recursos quando necessário, visando a defesa dos interesses do município.
- Serviços especializados de natureza intelectual na análise de determinações e recomendações por parte do Tribunal de Contas, dando as diretrizes para a entidade sobre a melhor forma de cumprimento e execução.
- Serviços de assessoramento, consultivo, orientativo, apoio técnico, para todos os assuntos que sejam de interesse do Gabinete do Presidente, ou do Gabinete dos demais vereadores.
- Emissão de pareceres diversos sobre matérias que envolvam direito público.

## 6.2. Das Licitantes participantes:

6.2.1. As sociedades de advogados interessadas em participar da licitação deverão ser do ramo de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, devendo estar registrada na OAB tanto a pessoa jurídica, como os profissionais que integram a sociedade, e ter condições de desempenhar as funções objeto desse certame, demonstrando a capacidade técnica e equipe de profissional habilitado.

6.2.2. As empresas interessadas deverão disponibilizar o atendimento remoto, via internet (Skype, WhatsApp, Teams, e-mail), telefone, disponibilizando no plano de atendimento, todos os contatos via telefone, e-mail ou outro meio de comunicação.

## 7. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS:

7.1. O valor máximo admissível para a execução dos serviços destinados a entidade, conforme objeto, foi elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, sendo que cada um dos valores apresentados na planilha abaixo é o máximo admissível para prestação dos serviços:

7.1.1. O custo unitário estimado do serviço constante no processo administrativo foi elaborado com base na média dos preços, praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada nos preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada junto a prestadores de serviços do ramo, bem como, processos de licitação de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Radar de Preços).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Item	Código do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	291188-4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.	12	mês	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Cláudia - Estado de Mato Grosso, 30 de abril de 2025.

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação

**ELOI MUCK**  
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

**DO:** GABINETE DO PRESIDENTE

**PARA:** AGENTE DE CONTRATAÇÕES

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

Considerando entender ser de interesse público a presente contratação, acolho o presente pedido, **AUTORIZO** a contratação na forma proposta, qual seja, inexigibilidade de licitação.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, sendo instauração do processo de inexigibilidade de licitação, bem como, para que seja, verificado a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Legislativo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicitamos que seja consultado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, em 30 de abril de 2025.

**ANTONIO ROBERTO DALMASO**  
Presidente – Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## COMUNICADO INTERNO

De: **MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: **DAVI SCHLEICHER**  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários com referida dotação para contratação dos serviços supramencionado, estimado no valor total de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025.

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## COMUNICADO INTERNO

De: **DAVI SCHLEICHER**  
Contador da Câmara Municipal

Para: **MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

**Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**

Cláudia - MT, 30 de abril de 2025.

**DAVI SCHLEICHER**  
Contador da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## COMUNICADO INTERNO

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

De: **MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Para: **ROBERTO MACHADO**  
JURÍDICO

Ref.: Emissão de Parecer Jurídico.

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Legislativo promover a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Atenciosamente.

Cláudia - Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2025.

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO ROBERTO DALMASO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.268.598-6 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 414.676.559-53, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1271, Centro, na cidade de Cláudia – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.614.555/0001-77, estabelecida na Av. Brasil, nº 2204, Bairro Centro Norte, Ed. Galeria Brasil, 2º Andar - Sala 06, na cidade de Sorriso – MT, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 47.643.033-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 360.970.318-07 e inscrito na OAB/MT sob nº 19.182-A, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

1.2. A finalidade da presente contratação é o assessoramento específico aos gestores, coordenadoria e demais servidores públicos sobre matérias relacionadas ao direito público, a fim de promover segurança na tomada de decisões e práticas de atos administrativos.

1.3. A execução dos serviços de assessoria e consultoria contempla:

- Capacitar e orientar os servidores que compõe o Departamento de Licitações com informações técnicas relacionadas a execução de processos com base na Lei de licitações e contratos, bem como, decisões aplicáveis a casos concretos.
- Acompanhar e orientar os trabalhos dos servidores que compõe o departamento de licitações, visando subsidiar com informações técnicas e orientativas sempre que for demandado.
- Atuar oferecendo suporte técnico operacional especializado nos Processos Licitatórios realizados pela entidade, acompanhando a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;
- Análise técnica de instrumentos licitatórios, promovendo adequações e alterações pertinentes a matéria técnica relacionada ao objeto;
- Orientações técnicas na elaboração de ETP, Termos de referência, Projetos Básicos;
- Avaliação técnicas dos balizamentos de preços realizados, verificando a compatibilidade com decretos regulamentadores, resoluções de consultas e demais normas autoaplicáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- Acompanhamento das sessões públicas, apuração dos resultados, elaboração dos Instrumentos contratuais;
- Avaliações dos Resoluções / Decretos regulamentadores editados pela entidade, sugerindo eventuais adequações, alterações e ajustes para fins de melhor aplicação;
- Elaborar pareceres técnicos conforme demanda sobre as diversas fases do processo de licitação;
- Apoio Técnico na elaboração, adequação do Plano de Contratações Anual (PAC), bem como, orientações para departamento de planejamento para fins de promover a compatibilização com as peças orçamentárias.
- Análise de eventuais pedidos de impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, emitindo parecer técnico para amparar a tomada de decisão de acordo com a legislação.
- Serviços técnicos especializados de natureza intelectual na análise de demandas administrativas em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, bem como, apoio técnico na elaboração de manifestações, defesas e recursos quando necessário, visando a defesa dos interesses do município.
- Serviços especializados de natureza intelectual na análise de determinações e recomendações por parte do Tribunal de Contas, dando as diretrizes para a entidade sobre a melhor forma de cumprimento e execução.
- Serviços de assessoramento, consultivo, orientativo, apoio técnico, para todos os assuntos que sejam de interesse do Gabinete do Presidente, ou do Gabinete dos demais vereadores.
- Emissão de pareceres diversos sobre matérias que envolvam direito público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será **até 30 de abril de 2026**, contados da assinatura do contrato, sendo que a Contratada só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

**4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo aditivo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a solicitação, sendo que os serviços só poderão ser executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa / Ordem de serviço.

**5.2.** Os serviços de assessoria deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, encaminhando pelo Departamento solicitante, que é parte integrante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**5.3.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

**5.4.** Não será admitido, em hipótese alguma, a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, bem como não será admitida a prestação de serviços por profissional sem formação na área jurídica e sem a comprovação de conhecimento especializado na área de direito público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

**6.1.1.** Os pagamentos das notas fiscais apresentadas serão através de ordem bancária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após execução dos serviços, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme valor unitário abaixo:

Item	Código do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	291188-4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENLOBANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINEITE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.	12	mês	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

**6.2.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**6.2.2.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**6.2.3.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**6.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.5.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**6.5.1.** Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**6.6.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**6.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**6.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 25 §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.11.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**6.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1. DA CONTRATADA:** A empresa contratada deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no edital de origem, a empresa obriga-se a:

**8.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

**8.1.3.** Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**8.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência;

**8.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

**8.1.3.** Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**8.1.4.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis.;

**8.1.5.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**8.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- 8.1.7.** A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços;
- 8.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;
- 8.1.12.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- 8.1.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.1.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.17.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**8.2. DA CONTRATANTE:** Uma vez firmado o contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.2.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- 8.2.2.** Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;
- 8.2.4.** Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 8.2.5.** Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;
- 8.2.6.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.2.7.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.2.8.** Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- 8.2.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 8.2.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2.12.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 8.2.13.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.14.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.2.15.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**9.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a entidade, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.1.1.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**9.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**9.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.6.** De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

**9.7.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**9.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a rescisão Administrativa.

**10.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

**11.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

**11.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**11.1.3.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**11.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

**11.2.** A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

**11.3.** Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

**15.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**15.3.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

**15.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cláudia - MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Cláudia – MT, 07 de Maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**  
**ANTONIO ROBERTO DALMASO** – Presidente  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL EMPRESA**  
Nome Da Empresa – Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

<hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:
------------------------	------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## **PARECER JURÍDICO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

## REQUERIMENTO

Para:

**COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ: 36.614.555/0001-70

[advocacia@costaurias.adv.br](mailto:advocacia@costaurias.adv.br)

Avenida Brasil, nº 2204

Galeria Brasil, 2º Andar, Sala 06.

Centro Norte

Sorriso – MT

CEP: 78.890-125.

Venho, através do presente, e, considerando a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto do proprietário da sociedade de advogado, em caso de sociedade, de todos os sócios, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
  - b.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Documentação em geral que comprovem a execução de serviços técnicos especializados e a Notória Especialização da empresa ou dos profissionais que fazem parte.**
- c) Declaração de Habilitação Unificada, contendo os seguintes termos:
  - I. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
  - II. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - III. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
  - IV. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
  - V. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
  - VI. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
  - VII. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Atenciosamente,

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**EDITAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**

A Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 010/2025, vem, por meio deste, em decorrência de solicitação do Gabinete do Presidente, bem como a verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico, publicar o presente edital:

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.**

**2. FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. EMPRESA A SER CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, sala 06, Centro Norte, Sorriso - MT, CEP: 78.890-125.

**4. PREÇO PROPOSTO: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, comprovando que está dentro do valor de mercado, considerando consultas a outros prestadores de serviços, bem como avaliações de preços de contratações similares junto ao Portal do TCE-MT (Radar).

**5. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Constan dos autos os seguintes documentos:

- 1) Currículo do Advogado comprovando sua formação e a execução de diversos serviços relacionados ao objeto do presente processo, além de outros inúmeros serviços relacionados a diversas áreas do setor público;
- 2) Certificados de Graduação e Especializações diversas na área de Direito Público e Gestão Pública;
- 3) Inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas deste Estado;
- 4) Relação de Contratos já celebrados entre a empresa do advogado e diversos órgãos públicos;
- 5) Diversas matérias comprovando realização de cursos proferidos pelo advogado em diversas áreas do setor público (Ex; Licitação e Contratos, Fiscalização de Contratos Públicos, Princípios da Administração Pública)
- 6) Certificado que o Escritório do profissional recebeu premiação por atuação na área de Direito Público;
- 7) Artigos e Pareceres Publicados sobre assuntos relacionados a administração pública e direito público;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**Em face da documentação apresentada, entendemos que tais documentações são suficientes para comprovação da notória especialidade na área do objeto do presente processo**, pois além de revestir-se de singularidade, com notável conhecimento técnico, organização e capacitação técnica, conclui-se que a referida empresa está apta a fornecer as peças propostas, podendo ser-lhe adjudicado o objeto do futuro contrato.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Foi exigido da empresa a seguinte documentação:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- c) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto do proprietário da sociedade de advogado, em caso de sociedade, de todos os sócios, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores OU;
  - d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
  - d.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- k) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- l) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- m) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

- d) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- e) Declaração de Habilitação Unificada, contendo os seguintes termos:
- VIII. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- IX. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
- X. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- XI. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública ou qualquer de suas entidades direta.
- XII. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
- XIII. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
- XIV. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Em face da documentação apresentada, entendemos que a empresa se encontra devidamente habilitada.

7. Diante do acima disposto, está Agente de Contratação, encaminha o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia - Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2025.

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**  
**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025, na sala de licitações da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Agente de Contratação e demais membros da equipe, nomeados para esta finalidade, para fins de dar continuidade ao processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.** Ato contínuo considerando o requerimento formalizado para empresa, passamos a analisar a documentação apresentada pela proponente **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, sala 06, Centro Norte, Sorriso - MT, CEP: 78.890-125, sendo que na oportunidade verificou-se que a mesma apresentou toda documentação solicitada, bem como, apresentou proposta oficial, sendo que o valor global apresentado, após negociação, foi de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) parcelas inteiras de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada, referente aos 12 (doze) meses de contratação, valores estes que se encontram abaixo do valor médio de mercado apresentado no processo. No que tange a documentação que comprova o notório conhecimento na área do objeto, a empresa comprovou que dispõe de conhecimento técnico especializado através de apresentação de inúmeros documentos comprobatórios, tais como: currículo, certificados de graduação e especializações diversas, inúmeros atestados de capacidade técnica, relação de contratos com o Poder Público, artigos e pareceres publicados, comprovações de cursos ministrados.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação entende que a empresa se encontra devidamente habilitada no processo.

Cláudia – MT, 06 de maio de 2025.

**MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS**  
Agente de Contratação

**ELOI MUCK**  
Membro

**ROSINETE DE SOUZA**  
Membro

**ROSANGELA MARQUES FLORENTINO**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

### **ORDEM DE SERVIÇO**

**Empresa: COSTA URIAS ADVOGADIS ASSOCIADOS**  
**Endereço: Avenida Brasil 2204, 2º Andar, Sala 6**  
**CEP.: 78.890-125**  
**Cidade: Sorriso -MT**  
**CNPJ: 36.614.555/0001-70**

O Senhor **ANTONIO ROBERTO DALMASO**, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia - MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com **CONTRATO Nº 004/2025**, determina à Empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** que inicie na data da expedição desta **ORDEM DE SERVIÇOS** o Objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

Cláudia – MT, 07 de maio de 2025.

**ANTONIO ROBERTO DALMASO**  
Presidente